



# Diário Oficial

## Município de Vera Cruz - SP

ANO III - EDIÇÃO Nº 504

quinta-feira, 1 de outubro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**LICITAÇÃO**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 017/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP; CONTRATADA: T.G Gonzales & Cia Ltda - ME; ASSINATURA: 10/09/2020; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e de execução pelo período de 60 dias. VALOR: R\$ 0,00.

Vera Cruz, 10 de setembro de 2020.

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP; CONTRATADO: Construtora Barrense Prestação de Serviços Eireli - ME; ASSINATURA: 17/10/2020; OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Centro Comunitário Amadeu Deotti, de acordo com memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro; VALOR: R\$ 86.259,21; VIGÊNCIA: 180 dias.

Vera Cruz, 17 de setembro de 2020.

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

**“DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITA MUNICIPAL”**

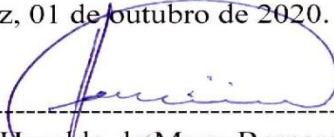
HAROLDO DE MAYO BERNARDES, Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. – Em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança Nº 1002724-97.2020.8.26.0344, que julgou improcedente o pedido e denegou a segurança, impetrado pela Prefeita Municipal, Sra. Renata Zompero Dias Devito, prevalecendo assim, a cassação da Prefeita Municipal ocorrida na data de 03 de abril de 2020.


Artigo 2º. – Comunique-se o resultado deste a Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do Artigo 5º do Decreto-Lei Nº 201/1967.

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vera Cruz, 01 de outubro de 2020.

  
-----  
Haroldo de Mayo Bernardes  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz, 01 de outubro de 2020.

  
-----  
Rita Bonfim Okada  
Diretora da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Vera Cruz, 01 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor  
Paulo Haraguchi  
DD. Vice-Prefeito  
Vera Cruz-SP

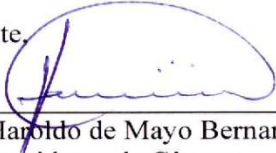
Vimos pelo presente comunicar que em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1002724-97.2020.8.26.0344, que julgou improcedente o pedido e denegou a segurança, impetrado pela Prefeita Municipal, Sra. Renata Zompero Dias Devito, prevalecendo assim, a cassação da Prefeita Municipal ocorrida na data de 03 de abril de 2020. Encaminho na oportunidade cópia do Decreto Legislativo No. 02/2020 que dispõe sobre cassação de mandato de Prefeita Municipal.

Pelo exposto e em conformidade com a Lei Orgânica do Município convocamos Vossa Senhoria para tomar posse no cargo de Prefeito Municipal em Sessão Solene, a se realizar no dia 02 de outubro de 2020, às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Vera Cruz

Aproveitamos a oportunidade para colocá-lo a par de algumas providências que devem ser tomadas por Vossa Senhoria visando a posse e investidura no cargo, que consiste nos seguintes documentos:

1. **DIPLOMA: já se encontra registrado nos livros desta Casa de Leis.**
2. **DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS: no ato da posse deverá apresentar Declaração Pública de Bens, **atualizada.****

Atenciosamente,

  
Haroldo de Mayo Bernardes  
Presidente da Câmara

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ATO DA MESA Nº 08/2020

ALTERA E ESTENDE AS MEDIDAS DE QUE TRATA O ATO Nº 07/2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ" ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Plano de Governo do Estado de São Paulo referente ao enfrentamento da Covid 19, pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto No. 3.680, de 31 de julho de 2020, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz; bem como os Decretos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estendido até 31 de outubro de 2020 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS) no município de Vera Cruz.

Art. 2º Apenas terão acesso a Câmara Municipal de Vera Cruz os servidores, vereadores durante reuniões das comissões e sessões, bem como, durante os estudos das matérias e terceirizados quando sua presença for indispensável; desde que usando os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, tais como, máscara descartável ou de tecido, álcool em gel e distanciamento regular.

§1º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Edilidade durante o expediente administrativo da Casa, mantidos os seus canais externos de atendimento ao público e transparência, inclusive os disponíveis na internet.

§2º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados por requerimento aprovado por Comissão Permanente ou pelo Plenário da Câmara.

§3º Fica determinado que a partir do dia 24 de Março todo o Serviço de Atendimento será realizado via telefone, pelo contato (14) 3492.1333, ou (14) 3492.1437, com funcionamento interno, das 13h às 18h e o Serviço de Protocolo passará a ser feito, neste mesmo horário, exclusivamente através do e-mail [camveracruz@terra.com.br](mailto:camveracruz@terra.com.br)

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Vera Cruz de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Permanentes.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, audiências e reuniões públicas, eventos de lideranças partidárias, cessão do Plenário para terceiros, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Vera Cruz.

§ 2º Situações específicas, em caráter de exceção e previstas em Leis, serão apreciadas pelo Presidente da Casa.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Os vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde e apresentem sintomas respiratórios ou febre ou confirmados de coronavírus, serão afastados compulsoriamente por no mínimo 14 (quatorze) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente a alimentação.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), cujas peculiaridades do serviço serão objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.



§ 3º Durante o período de afastamento, os vereadores, servidores e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência por um período superior a 03 (três) dias, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência da Casa.

§4º Confirmado o contágio pelo COVID-19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde, conforme apresentação de laudo médico ou exame de laboratório.

Art. 6º A Secretaria Administrativa e Financeira fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos. Bem como, poderá realizar contratação de serviço pontual para a realização das atividades de limpeza e higiene das instalações da Câmara Municipal de Vera Cruz; tendo em vista possibilidade de afastamento de funcionários.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal de Vera Cruz inseridos no grupo de risco, ou seja, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou gestantes deverão cumprir sua jornada mediante teletrabalho.

§ 1º Caso a função não permita a realização por teletrabalho, o servidor deverá permanecer em sua casa em regime de prontidão, podendo ser convocado a qualquer momento, dentro do horário de expediente, para comparecer à Câmara.

§ 2º Os servidores inseridos no grupo de risco, que exerçam função de Auxiliar de Serviços, ou outras, sendo portadores de doenças graves e ou crônicas do aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, diabetes grave, hipertensão grave e os portadores de doenças virais graves que podem comprometer definitivamente a saúde e colocar em alto risco de morte se contraído o COVID - 19. Nestes casos o servidor enquadrado deve oficializar o afastamento em requerimento instruído de Atestado Médico atualizado, sem prejuízos trabalhistas, não excluía a possibilidade do exer -cício remoto de suas funções via teletrabalho permanecendo em isolamento social.

§ 3º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vera Cruz a conceder período de férias, ou licença prêmio, aos seus funcionários.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 10º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vera Cruz, 01 de outubro de 2020.

Haroldo de Mayo Bernardes  
Presidente

Renato Dominguez de Moraes  
1º Secretário

Cristiane Aparecida Tinetti  
2ª Secretária

Publicado e registrado no lugar costume. Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz, 01 de outubro de 2020.

Rita Bonfim Okada  
Diretora da Secretaria